

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais Código de rastreabilidade: 403202311826209

Nome original: 0006528-56.2017.4.03.6201\_favoritos(1).pdf

Data: 10/07/2023 11:36:18

Remetente:

**SJMS** 

SJMS - Campo Grande - JEF - Seção de Apoio Administrativo

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha DEC-OF autos 0006528-56.2017.4.03.6201 para informar, no prazo de 10 (

dez) dias, a subconta vinculada aos autos de interdição nº 0803689-79.2018.8.12.

0001, para fins de transferência de valores devidos a ANA MARIA MEDEIROS.

10/07/2023

Número: 0006528-56.2017.4.03.6201

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Órgão julgador: 1ª Vara Gabinete JEF de Campo Grande

Última distribuição: 11/12/2017 Valor da causa: R\$ 16.217,00

Assuntos: Auxílio-Doença Previdenciário

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado            | ٥        |
|--|--|----------|
| ANA MARIA MEDEIROS (AUTOR)                       | TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (ADVOGADO) | <u></u>  |
| INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REU) |  | <u>;</u> |
| Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)       |  | <u>.</u> |

| Documentos    |                       |                |         |
|---------------|-----------------------|----------------|---------|
| ld.           | Data da<br>Assinatura | Documento      | Tipo    |
| 29363<br>6448 | 07/07/2023 16:09      | <u>Decisão</u> | Decisão |

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) Nº 0006528-56.2017.4.03.6201 / 1ª Vara Gabinete JEF de Campo

Grande

AUTOR: ANA MARIA MEDEIROS

Advogado do(a) AUTOR: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA - MS5256

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## DECISÃO-OFÍCIO/2023/JEF2-SEJF

A parte autora juntou pedido de expedição de certidão de advogado constituído nos autos para fins de levantamento do precatório liberado. Juntou comprovante de recolhimento da taxa respectiva.

## DECIDO.

O precatório expedido nestes autos encontra-se liberado para pagamento, com levantamento à ordem do juízo, tendo em vista tratar-se de beneficiária incapaz.

A autora ANA MARIA MEDEIROS - CPF: 398.868.591-72, encontra-se representada por sua curadora, HERONILDES LINO MEDEIROS - CPF: 929.436.751-72, nomeada nos autos de interdição n.º 0803689-79.2018.8.12.0001, em trâmite na 6ª Vara de Família e Sucessões (ID 161090803).



## Requisição de Pagamentos

Momento da consulta: quinta-feira, 6 de julho de 2023 às 16:35

Procedimento PRC

Número 20210220396

**Número - CNJ** 02203963920214039900 **Data protocolo TRF** 13/09/2021 16:50:11

Situação do protocolo REGISTRADA

Ofício Requisitório 20210007793R

Juízo de origem

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIARIO DE

CAMPO GRANDE MS

**Processos originários** 0006528-56.2017.4.03.6201

Requerido FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Requerentes

ANA MARIA MEDEIROS

Advogado TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA

Ano da proposta 2023

Data conta de liquidação

01/04/2021

Valor solicitado R\$ 66.000,00

Valor inscrito na

proposta

R\$ 74.450,14

Requisição bloqueada NÃO

Situação da requisição PAGO TOTAL - Informado ao Juizo

Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Natureza ALIMENTÍCIA

Indefiro o pedido de emissão de Procuração certificada, tendo em vista que se tratar de precatório expedido com levantamento à ordem do juízo em virtude de se tratar de beneficiária curatelada, cujo pedido de levantamento deverá ser pleiteado no juízo estadual.

No caso de se tratar de valor expressivo, considero prudente que a autorização dos valores seja pelo juízo de interdição.

Consoante disposto no Art. 1.774 do Código Civil, aplica-se à curatela às disposições concernentes à tutela. O Art. 1.753 do mesmo Código preceitua que os tutores não podem conservar em seu poder dinheiro dos tutelados, além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, a sua educação e a administração de



seus bens. Já, o Art. 1.754 do Código Civil, que dispõe sobre as hipóteses que autorizam o levantamento de bens dos tutelados, estabelece que os valores que existirem em estabelecimento bancário oficial, na forma do artigo antecedente, não se poderão retirar, senão mediante ordem do juiz, e somente:

 I - para as despesas com o sustento e educação do tutelado, ou a administração de seus bens;

II- para se comprarem bens imóveis e títulos, obrigações ou letras, nas condições previstas no § 1.º do artigo antecedente;

III - para se empregarem em conformidade com o disposto por quem os houver doado, ou deixado;

 IV - para se entregarem aos órfãos, quando emancipados, ou maiores, ou, mortos eles, aos seus herdeiros.

Seria o caso de determinar a(o) curador(a) da parte autora que comprovasse a necessidade de levantamento dos valores ora depositados em nome da parte autora.

Todavia, este Juízo não tem competência para tanto, já que questões relativas à tutela e curatela são de competência da Justiça Estadual.

No caso, trata-se de valor expressivo, razão pela qual entendo que o referido valor somente poderá ser movimentado por ordem do juízo cível competente.

Se informada a subconta vinculada aos autos de interdição, oficie-se à instituição bancária para proceder a transferência do valor devido à autora para subconta informada pelo juízo da interdição, para que o beneficiário pleiteie o levantamento no juízo da interdição, onde é devida a prestação de contas.

Dessa forma, oficie-se à 6<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, a subconta vinculada aos



autos de interdição n° **0803689-79.2018.8.12.0001**, para fins de transferência de valores devidos a **ANA MARIA MEDEIROS - CPF**: **398.868.591-72.** 

Cumprida as diligências e juntadas as informações necessárias, oficie-se à instituição bancária determinando a transferência dos valores devidos à autora mediante transferência bancária à subconta informada.

Comprovado o levantamento dos valores, reputar-se-á satisfeita a obrigação, remetendo-se os autos ao arquivo.

Oportunamente, arquive-se.

Cumpra-se. Intimem-se.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO à 6<sup>a</sup> VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES.

Campo Grande/MS, data conforme registro da assinatura eletrônica no sistema.